

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014970-44.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

CONCLUSÃO

Aos 29/08/2014 16:08:57 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo *em fase de execução* movida por Patrick Roberto de Oliveira contra Banco Santander Sa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Levante-se o depósito de fls. 136 em favor da ré, como já determinado na sentença, e o de fls. 188, em favor do autor.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 10 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA